



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2022, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre nova redação ao Art. 214 da Lei Orgânica Municipal.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, amparado na Lei Municipal nº 2.406, de 9 de setembro de 2022, que "Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Céu Azul", sanciono a seguinte,

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 214 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. O processo para designar gestores escolares será realizado mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar através da escolha pelos professores, servidores, pais e/ou responsáveis de alunos e alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade, baseados nos preceitos da Gestão Democrática, em processo definido em lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia:

Página:

5 / 10 / 2022  
01 Educação 3101